

Nº Contrato

Identificação do Mutuário – 1º Titular do Contrato

Nome Completo

NIF:

Identificação do Mutuário – 2º Titular do Contrato

Nome Completo:

NIF

Pedido de adesão à aplicação da moratória, no âmbito do Contrato de Crédito acima identificado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, de modo a obter a suspensão, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2026, do pagamento (assinalar com X a opção aplicável):

- ☐ Suspensão das prestações até 90 (noventa) dias contados a partir de 28 de janeiro de 2026, com consequente prorrogação do prazo do contrato pelo mesmo período (caso opte por esta solução, adia o pagamento das prestações, na vertente de capital e de juros. Os juros vencidos e não pagos são capitalizados, isto é, acrescem ao capital em dívida).
- ☐ Suspensão total de reembolso de capital, até 90 (noventa) dias contados a partir de 28 de janeiro de 2026, com consequente prorrogação do prazo do contrato pelo mesmo período (caso opte por esta solução, continuará a pagar o valor correspondente aos juros da prestação, mas adia o pagamento do valor correspondente ao capital).
- ☐ Suspensão parcial de reembolsos de capital em ____% (preencher de 1% a 99%), até 90 (noventa) dias contados a partir de 28 de janeiro de 2026, com consequente prorrogação do prazo no mesmo período (caso opte por esta solução, continuará a pagar o valor correspondente aos juros da prestação e parte da parcela de capital da prestação, adiando o pagamento da restante parcela de capital).

Em qualquer caso, o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, juros, comissões e outros encargos é automaticamente estendido por um período idêntico ao da suspensão, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados ao referido Contrato, incluindo garantias. É assegurado, em qualquer das opções acima identificadas, que não há outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao Contrato de Crédito.

Declaro(amos) que preencho(emos) cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sou(amos) titular(es) de um Contrato de Crédito junto da 321 Crédito;
- b) Sou(amos) ENI(s) ou Empresa que tenho sede ou exerço a minha (nossa) atividade nos municípios referidos nos n.ºs. 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º. 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º. 15-C/2026, de 1 de fevereiro;
- c) Não estou(amos), a 28 de janeiro de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto da 321 Crédito, relativamente ao Contrato de Crédito acima identificado, ou estando, não

cumpro(imos) o critério de materialidade¹ previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (EU) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;

- d) Não me(nos) encontro(amos) em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, nem a 28 de janeiro de 2026 estava(amos) já em execução por qualquer instituição;
- e) Tenho(emos), a 28 de janeiro de 2026, a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, juntando a documentação comprovativa para o efeito;

1. Entende-se por critério de materialidade um montante vencido superior a 100 euros ou 1% do montante em dívida

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos) ter tomado pleno conhecimento da totalidade dos termos e condições que constituem o presente pedido e que cumpro(imos) todos os requisitos legais de que depende a aplicação da moratória e que, as verificações das situações acima referidas ficam dependentes da apresentação de documento(s) válido(s) emitidos pela(s) competente(s) autoridade(s).

Mais declaro(amos) serem verdadeiras todas as informações por mim(nós) prestadas no presente documento, designadamente no que respeita ao preenchimento das condições para adesão à aplicação da moratória, sendo responsável(éis) pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal (conforme previsto no artigo 8º do DL 31-B/2026, de 5 de fevereiro) e que autorizo (amos) a 321 Crédito a proceder à confirmação da mesma junto das competentes entidades com o objetivo de verificar as condições de acesso e aceitação do presente pedido de moratória.

Em caso de pluralidade de Clientes ou de existência de garante(s) (não interveniente(s) na presente Declaração de Adesão), confirmo(amos) ter autorização dada pelo(s) mesmo(s) para apresentar o presente pedido e autorizo(amos) a 321 Crédito a contactar o(s) mesmo(s) para a obtenção de esclarecimentos, pedidos de documentação e/ou autorizações que se mostrem necessários.

Declaro(amos) ter tomado pleno conhecimento que, nos termos previsto no artigo 10º do DL 31-B/2026, de 5 de fevereiro as exposições abrangidas pela moratória serão comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

Declaro(amos) ter tomado pleno conhecimento que, em qualquer momento, pode ser solicitada a suspensão total ou parcial dos reembolsos de capital.

DOCUMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 5º do DL 31-B/2026, de 5 de fevereiro, a presente declaração de adesão à aplicação da moratória, deverá, no caso de pessoas singulares, ser assinada por todos os mutuários e no caso das empresas, instituições de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, ser assinada pelos respetivos representantes legais.

A presente declaração tem de ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

Para obter a sua Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária aceda ao Portal das Finanças através do url: www.portaldasfinancas.gov.pt
Para obter a sua Declaração de Situação Contributiva aceda à Segurança Social Direta através do url: <https://app.seq-social.pt>

ACESSO À MORATÓRIA

- a) A medida de proteção prevista será aplicada no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da declaração e da documentação exigida.
- b) Caso se verifique que o(s) mutuário(s) não preenche(m) as condições para poder beneficiar da medida de proteção prevista, a 321 Crédito irá informar o(s) mutuário(s) desse facto no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção da declaração e da documentação exigida, mediante o envio de comunicação através do mesmo meio que foi utilizado pelo(s) mutuário(s) para remeter a declaração.

- c) Na ausência de resposta da 321 Crédito no prazo previsto no número anterior, será aplicado ao(s) mutuário(s), por força do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, a medida de proteção requerida.
- d) Até 5 dias úteis antes da data da cessação dos efeitos da medida de proteção prevista, a 321 Crédito, caso verifique que o(s) mutuário(s) tenha(m) dificuldades em manter o cumprimento das suas obrigações pecuniárias, deverá apresentar ao(s) mutuário(s) propostas de prevenção do incumprimento do contrato de crédito que se revelem adequadas à situação financeira, objetivos e necessidades do(s) mutuário(s), sem agravamento da taxa de juro acordada inicialmente.

Assinatura(s) do(s) Mutuário(s)

(Se Empresa: declaração carimbada e assinada pelo(s) legal(is) representantes da sociedade; Se ENI: conforme documento de identificação)

Data

1º Titular do Contrato de Crédito acima identificado

2º Titular do Contrato de Crédito acima identificado

A presente declaração apenas se considera submetida na data da receção do e-mail enviado para o endereço suporte.clientes@321credito.pt; na data da receção da mesma por carta enviada ao cuidado dos serviços da 321 Crédito, ou na data de entrega numa das suas instalações (Porto, Leiria ou Lisboa) e se acompanhada dos documentos acima identificados necessários à análise do pedido, sob pena de não ser considerada válida, nem analisada pela 321 Crédito.

O seu/vosso pedido caso aceite e a formalização do mesmo pela 321 Crédito constitui, para os devidos efeitos legais, uma alteração ao contrato acima identificado.